LEI Nº 996/99, 17 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR A AQUISI – ÇÃO DE SEMENTES PARA PEQUENOS PRODUTO - RES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Timbé do Sul, autorizado a subsidiar a aquisição de sementes de feijão para produtores rurais do Município até o montante de R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O valor subsidiado por cada saca adquirida será de R\$.25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo - O gerenciamento e distribuição das sementes será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, e Meio Ambiente.

Art. 2º - São beneficiários e exigências da presente Lei:

- I Agricultor, residente e domiciliado em Timbé do Sul.
- II Apresentação do registro de produtores junto a Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Os beneficiários estarão sujeitos à fiscalização da destinação certa das sementes pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá a conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente no exercício de 1999.

Art. 5° - A execução desta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 17 DE MARÇO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO Secretário de Administração e Finanças